Encaminhado por e-mail

23 , 03 , 13



LANÇADO NO PORTAL 23/03/23

> Offics Pinto de Souza SERVIDOR

SERVIDOR ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	Recebido em. 21 103 2023. Registrado sob o nº. 187 12023. Sessão de. 21 de. 03 2023.	Projeto deLei Projeto Decreto Legislativo X Projeto Resolução Requerimento Indicação Moção	001/J023 NÚMERO			
	Márcio Jarbas Vicente	Emenda				
A U T O R: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aquidauana/MS						

DISCIPLINA A APLICAÇÃO DAS HIPÓTESES DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, EM RAZÃO DO VALOR, PREVISTA NO ART. 75, INCISOS I E II, DA LEI FEDERAL N° 14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE AQUIDAUANA/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, Sr. Nilson Pontim no uso das atribuições conferidas pelo art. 56 da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 12, inciso I, alíneas "a" e "d" do Regimento Interno, e considerando a necessária implantação da Lei Federal nº 14.133/21, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ele promulga a presente RESOLUÇÃO:

Art. 1°. Esta Resolução dispõe sobre o processo de Dispensa de Licitação prevista no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 2º. Na instrução dos processos deverão ser adotados, no que couber, a Lei nº 14.133/21, em especial os procedimentos de que trata o art. 72, que são:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

 III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

 IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária:

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Art. 3°. Fica estabelecido que a publicidade do ato que autoriza as contratações diretas em razão do valor previsto po art. 75, incisos I e II da Lei nº 14.133/21, deverão ser feitas no Diário Oficial adotado e no

()

Encaminhado por e-mail



LANÇADO NO PORTAL

23 / 03 / 23

Oufles Pinto de Souza

Parties Pinto de Sou ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

0	Recebido em. 21 / 03 2023
1000	Registrado sob o nº 487 / 2623
PROT	Sessão de 21 de 03 203

Funcionário.....SERVIDOR

Projeto deLei

Projeto Decreto Legislativo

X Projeto Resolução

Requerimento

Indicação

Moção

Emenda

NÚMERO

A U T O R: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aquidauana/MS

Portal de Transparência do sítio oficial da Câmara Municipal, em até (10) dez dias úteis após a data de sua assinatura, devendo ali permanecer a disposição do público.

Parágrafo único. O extrato do contrato ou seu substituto, também deverá ser publicado na forma prevista no *caput* deste artigo.

Art. 4º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal no 14.133/21, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro no âmbito da Câmara Municipal, independentemente do setor requisitante;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos às contratações no mesmo ramo de atividade ou a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

Art. 5°. Será facultativa a elaboração dos relatórios de Estudos Técnicos Preliminares -ETP e análise de riscos nos casos de contratação de obras, serviços e compras, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo único. Fica dispensada a elaboração dos relatórios de Estudos Técnicos Preliminares – ETP e análise de riscos nos processos de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 6°. A pesquisa de mercado será realizada conforme disposições dos art. 23 § 4° e 72, II da Lei 14.133/21, assim como determina a Resolução específica promulgada pela Câmara Municipal.

Art. 7°. As contratações referidas nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/21 serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido, quantidade e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Parágrafo único. As propostas adicionais de eventuais interessados poderão ser recebidas por meio digital ou físico, ficando a critério do interessado a escolha do formato de protocolo, devendo a Administração informar o endereço de e-mail/sítio eletrônico oficial e endereço físico.

Art. 8°. A dispensa eletrônica poderá ser utilizada, independente da origem dos recursos, observando o teor da Instrução Normativa 67/2021 SEGES/ME ou outra que vier substitui-la.

Art. 9°. É competente para autorizar as dispensas de licitação dos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/21, o Presidente da Câmara Municipal ou seu substituto legal, em caso de ausências ou impedimentos.

The state of the s

Encaminhado por e-mail o de Souza STADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES Recebido em 21 /03 2023 Projeto deLei 0 Projeto Decreto Legislativo 1000 Registrado sob o nº 487 /2023 X Projeto Resolução Requerimento NÚMERO Sessão de 21 de 03 Indicação 0 œ Moção Emenda Funcionário.....SERVIDOR... A U T O R: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aquidauana/MS Art. 10. O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas dispensas, mesmo nos casos em que não haja outros órgãos participantes, observados os critérios impostos pela Lei 14.133/21. Art. 11. As contratações referidas nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/21 deverão ser feitas preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48 da Lei Complementar 123/06, naquilo que couber. Parágrafo único. Nas contrações previstas no caput, poderá ser estabelecida a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente. Art. 12. A Câmara Municipal de Aquidauana poderá editar normas complementares ao disposto nesta Resolução e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos e minutas necessárias à contratação. Art. 13. Deverá ser indicada de forma expressa, no aviso ou instrumento de contratação direta, a legislação que está sendo adotada. Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. Vereador MLSON PONTIM Presidente da Câmara Municipal de Aquidauana Vereador/FRANCISCO TAVARES Vereador HUMBERTO TORRES 2º Secretário ^o Secretário

Encaminhado por e-mail

23, 03, 23

de Souza

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

LANÇADO NO PORTAL

23 | 03 | 23

Oufles Finto de Souza
SERVIDOR

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	Recebido em 21 103 2023 Registrado sob o nº 13 + 12023 Sessão de 21 de 03 2023 Funcionário Márcto Jarbas Vicente Fencionário SERVIDOR	Projeto deLei Projeto Decreto Legislativo X Projeto Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	001/2023 número			
A U T O R: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aquidauana/MS						

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores.

Encaminho para apreciação dos meus ilustres pares o anexo Projeto de Resolução, que "Disciplina a aplicação das hipóteses de Dispensa de Licitação, em razão do valor, prevista no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo de Aquidauana/MS e dá outras providências".

Este projeto, visa dar cumprimento ao que estabelece a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, marco regulatório que cria normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Insta esclarecer, que que o art. 191, *caput*, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, faculta à Administração, até 1º de abril de 2023, a opção de contratar diretamente de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e que a opção escolhida deverá ser indicada, expressamente, no instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada das referidas Leis, razão pela qual, submetemos o presente autógrafo, para deliberação do Egrégio Plenário, esperando seja aprovado, eis que o tempo urge e a nova lei de licitações deverá estar em plena vigência a contar do cia 1 de abril de 2023.

Esta é a proposição que submetemos ao crivo do Parlamento de Aquidauana

Aquidauana/MS, 21 de março de 2023.

Vereador NILSON PONTIM

Presidente da Câmara Municipal de Aquidanana

Vereador HUMBERTO TORRES

1 Secretário

Vereador FRANCISCO TAVARES

2º Secretário